COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 122/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, que verifique a possibilidade de acrescentar parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que, após os idosos, e professores, grávidas (com previsão de parto para o ano da elaboração da declaração) tenham prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda da pessoa física".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, que verifique a possibilidade de acrescentar parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que, após os idosos, e professores, grávidas (com previsão de parto para o ano da elaboração da declaração) tenham prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda da pessoa física.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 122/2018.**

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Aladilce Souza | J. Carlos Filho | Luiz Carlos Suica